Cartilha da Coragem

Direitos dos pacientes com câncer infantojuvenil



Instituto do Câncer Infantil

O Instituto do Câncer Infantil

Criado em 1991, o Instituto do Câncer Infantil é uma organização sem fins lucrativos que atua para aumentar as chances de cura do câncer infantojuvenil. Referência na assistência de crianças e adolescentes com câncer, proporciona todo o auxílio necessário para a continuidade do tratamento.

Por meio do ICI, os pacientes de diversos centros oncológicos contam com apoio multiprofissional (pedagógico, psicológico, nutricional, odontológico, entre outros). Suas famílias também recebem apoio social com auxílios de vestuário, calçados e alimentos. O ICI também desenvolve projetos de Pesquisas Científicas dedicados ao avanço de novos tratamentos para o câncer infantojuvenil.





Núcleo de Atenção ao Paciente

O Núcleo de Atenção ao Paciente (NAP) é responsável pelos serviços complementares ao tratamento, os quais contemplam: apoio pedagógico, psicopedagogia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, odontologia, treinamento funcional, orientação jurídica, psiquiatria, nutrição e serviço social. Em relação aos benefícios assistenciais, oferece: auxílio medicação, transporte, alimentação, concessão de cestas básicas, vestuário e empréstimos de equipamentos para reabilitação. O NAP também proporciona oficinas de artesanatos e oficinas de nutrição para as mães e pacientes, além de atividades festivas, passeios culturais, biblioteca e recreação.

Os pacientes assistidos no ICI são encaminhados pelo serviço social dos hospitais parceiros (HCPA, GHC e PUCRS) para o serviço social do ICI, onde é realizado o acolhimento das famílias através de um cadastro e avaliação sócio econômica da situação familiar para que a mesma tenha acesso aos benefícios oferecidos pela instituição.

Nossa maior pretensão: que a cartilha auxilie você também a lutar pelos seus direitos!



Índice

1. Saúde 06

1.1 SUS | Sistema Único de Saúde 06

1.2 Medicamentos gratuitos 08

1.3 Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social 12

2. Transporte 15

2.1 Tratamento Fora do Domicílio (TFD) 15

3. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA 17

3.1 O que é o ECA 17

3.2 Quais os direitos das crianças e adolescentes? 17

3.3 Autorização para viagem 18

4. Educação 23

5. Trabalho 25

5.1 Saque do PIS/PASEP 25

5.2 Saque do FGTS 28

6. Habitação 31

7. Defensoria Pública 32

8. Ministério Público 36

9. Outros Direitos 37

10. Considerações Finais 39

1. Saúde
1.1 SUS | Sistema Único de Saúde

O que é o SUS?

O Sistema Único de Saúde (SUS), oferece a todo cidadão brasileiro acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde. Está inserido a realização de consultas, exames e internações. O SUS também promove campanhas de vacinação e ações de prevenção de vigilância sanitária, como fiscalização de alimentos e registro de medicamentos.

Como você deve utilizar?

Para atendimento no SUS, é preciso se cadastrar em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa e fazer o cartão SUS. Para isso, leve seu documento de identidade e comprovante de residência. Com seu cartão você tem direito a realizar consultas, exames, internações e participar de campanhas de vacinação.



A importância do SUS?

A importância do SUS para a redução das desigualdades sociais e amplitude da cidadania dos brasileiros é de uma dimensão enorme, já que esse programa é uma ótima forma de demonstrar que todo cidadão tem os mesmos direitos. O direito à saúde, afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, está explícito na Constituição Federal de 1988, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Ouvidoria do SUS | RS:
0800 6450 644 / (51) 3288.79.51
Horário (dias úteis): 8h30min às 12h
13h30min às 18h
Secretaria Municipal da Saúde:
156 Ramal 6
Horário: 24h



1.2 Medicamentos gratuítos



Existem medicamentos gratuitos no SUS?

Sim, existe uma lista de medicamentos previamente autorizadas pelo SUS, sendo a liberação mediante avaliação e autorização dos órgãos competentes.

O que o paciente poderá fazer caso encontre dificuldades para ter acesso a medicamentos?

Quando um medicamento não estiver disponível na rede pública, o paciente pode recorrer à Defensoria Pública para obter uma liminar para conseguir o remédio via judicial ou através da mediação.

Como saber quais medicamentos estão disponíveis no SUS?

O Ministério da Saúde no seu Portal na Internet (**portalsaude.saude.gov.br**) informa todos os medicamentos incorporados ao SUS, bem como os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas criados para orientar o diagnóstico e o tratamento de determinadas doenças.

Qualquer paciente, independente da sua condição social, tem esse direito?

Sim, a nossa Constituição Federal assegura o direito à saúde para todos os brasileiros, de forma igualitária.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Onde abrir processo de solicitação de medicamentos e fórmulas nutricionais Especiais?

Para retirada de medicamentos Essenciais: Secretaria Estadual de Saúde.

Para retirada de medicamentos Básicos: Farmácia Municipal de cada município.

Para retirada de medicamentos Especiais: procurar a Secretaria de Saúde do município para abrir um processo de solicitação do medicamento.

Onde ir?

Residentes em Porto Alegre: **Farmácia de Medicamentos Especiais** | Av. Borges de Medeiros nº 546 | 1º andar | Contato: (51) 3901-1000.

Residentes em outros municípios do Estado: Dirigir-se à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Documentação necessária para abertura de processo para solicitação de Medicamentos Especiais:

- Cópia dos documentos do paciente: carteira de identidade, CPF, cartão SUS e comprovante de residência.



- Cópia dos documentos do responsável legal (para pacientes menores de 18 anos): carteira de identidade, CPF, cartão SUS e comprovante de residência.

- Receita médica original adequada ao tipo de medicamento (controle especial, notificação de receita ou receituário simples) atualizada com assinatura e carimbo do médico com CRM legível, e a descrição do medicamento de acordo com a Denominação Comum Brasileira, dose por unidade posológica (concentração), apresentação (comprimido, drágea, cápsula, xarope, spray etc) e duração do tratamento.

- Relatório médico detalhado contendo diagnóstico da doença, história terapêutica prévia, interação com outros medicamentos, tempo de duração do tratamen-

to e demais informações que possam auxiliar na análise da solicitação.

- Cópia dos exames complementares que comprovem o agravo para o qual está(ão) sendo pedido(s) o(s) medicamento(s).

- Informação do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do médico solicitante (pode constar na receita ou laudo médico).



1.3 Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - BPC | LOAS

O que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

É um benefício da assistência social que permite o acesso de idosos, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de qualquer idade, incapacitadas para o trabalho, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família

Para requerer o benefício a pessoa com deficiência deverá ser avaliada pelo Serviço de Perícia Médica do INSS, com o objetivo de comprovar as limitações da pessoa em suas tarefas diárias e participação em sociedade, além da comprovação da renda.

A renda familiar (todos que residem na mesma casa) não poderá ultrapassar $^{1}/_{4}$ salário mínimo nacional.

O benefício não gera 13º salário.

Pacientes com câncer tem o direito ao benefício?

Tudo dependerá de uma avaliação do médico do INSS e também da avalição financeira que será realizada por um profissional do INSS.

Como obter este benefício?

O requerente ou seu responsável deve comparecer a agência do INSS mais próxima de sua casa, juntamente com a documentação necessária para o requerimento. Ou procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mais perto de sua casa para receber orientações sobre como requerê-lo.

As informações podem ser obtidas pelo site do INSS: www.previdencia.gov.br ou pelo telefone 135.

Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação com foto e CPF do titular e demais membros da família;

- Comprovante de residência;

- Formulários preenchidos e assinados, de acordo a situação do titular. (Para adquirir os formulários basta acessar o portal do INSS http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/documentos-beneficios-assistencial/);

- Certidão de nascimento do titular, se solteiro, ou certidão de casamento, nos demais casos;

- Documentos pessoais dos membros do grupo familiar

(identidade ou certidão de nascimento quando menor, CPF, RG, número do PIS/PASEP/NIT);

- Comprovante de rendimento do titular e dos membros do grupo familiar;

- Certidão de óbito do (a) esposo (a) falecido(a), se for o caso;

- Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar.

- Documento de identificação e procuração no caso de Representante Legal do requerente.

Importante:

Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização das avaliações médica e social, essas serão feitas no domicílio ou na instituição em que estiver internado.

O BPC além de ser um benefício individual, é intransferível e não gera direito à pensão para herdeiros ou sucessores.

2. Transporte
2.1 Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

O que é o TFD?



É um benefício concedido às pessoas atendidas na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, que precisam se tratar fora do perímetro urbano onde residem, (distante mais de 50 quilômetros para transporte terrestre e 200 milhas transporte aéreo).

Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo. O paciente e nos casos onde houver indicação médica, seu acompanhante, têm direito a transporte, estadia e alimentação para o tratamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município/Estado.

Como solicitar este transporte?

O requerimento do TFD, deverá ser feito pelo médico do paciente, nas unidades vinculadas ao SUS e autorizado por pelo gestor Municipal/Estadual.

Outras informações:

Há casos em que o paciente necessite realizar o tratamento em outro Município (diferente do qual reside) não tenha direito ao TFD, pois é vedado pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância e em regiões metropolitanas, bem como, para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

Quem tiver renda inferior a um salário mínimo, também pode solicitar o **transporte público gratuito**. O transporte pode ser municipal, estadual ou interestadual, dependendo da **necessidade de locomoção para o tratamento**. A Justiça tem assegurado o direito dos pacientes de viajarem de ônibus, barco, ou, até mesmo, de avião.

Caso o paciente esteja debilitado a ponto de não conseguir se locomover sozinho, o direito é parcialmente **estendido a um acompanhante** que no caso do transporte aéreo paga apenas 20% do valor da passagem.

3. Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei 8.069/90)

3.1 O que é o ECA?

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição. No ECA estão previstos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

3.2 Quais os direitos das crianças e adolescentes?

A criança e o adolescente têm os mesmos direitos que uma pessoa adulta; além disso, tem alguns direitos especiais, por estarem em desenvolvimento físico, psicológico, moral e social. O ECA estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito de crianças e adolescentes à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção do trabalho. Além disso, prevê a proteção contra qualquer forma de exploração, discriminação, violência e opressão.

Os responsáveis legais da criança são os pais, guardião ou tutor legalmente estabelecido. A criança e o adolescente têm o direito de ser acompanhada pelos responsáveis no período de internação; entretanto, o fato de não ter acompanhamento não impede a internação.

3.3 Autorização para viagem

Viagem Nacional

Quando a autorização para viagem nacional é necessária?

Crianças: Menores de 12 anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis ou na companhia de pessoas que não sejam seus parentes até o terceiro grau (irmãos, tios e avós).

Adolescentes: Maiores de 12 anos não necessita de autorização para viajar dentro do território nacional, bastando portar documento de identificação, observado o que dispõe Resolução da ANTT, para viagens terrestres, e da ANAC, para viagens aéreas.

Quais documentos necessários?

Crianças até 12 anos incompletos **desacompanhadas**:

- RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada)

- É necessário autorização judicial.

Criança até 12 anos incompletos **acompanhada por familiares** (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau):

- RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada), comprovando o parentesco (somente a certidão de nascimento da criança possibilita fazer a comprovação direta de parentesco de tios e avós)

- Não precisa de nenhuma autorização de viagem

Criança até 12 anos incompletos **acompanhada por terceiros**:

- Autorização feita pelos pais ou responsáveis com firma reconhecida, informando quem acompanhará, para onde e por quanto tempo

- RG ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada)

- Não precisa de autorização judicial

Viagem Internacional

Quando a autorização para viagem internacional é necessária?

- É necessário para crianças e adolescentes (0 a 17 anos) que forem viajar para outros países desacompanhados, na companhia de apenas um dos pais ou acompanhados de terceiros.
- A autorização é dispensável quando a criança ou o adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsáveis (art. 84, I, do ECA).
- Em se tratando de genitor que detenha a guarda da criança ou do adolescente, será necessária a autorização do outro genitor.

Quais documentos necessários?

Criança ou Adolescente **desacompanhada ou com terceiros:**

- Documento de identificação original (RG).
- Passaporte, quando obrigatório.
- Autorização feita por **ambos os pais** ou responsáveis com firma reconhecida, conforme o formulário padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em duas vias originais, que substitui a autorização judicial.

Criança ou Adolescente **acompanhada de um dos genitores**:

- Documento de identificação original (RG)
- Passaporte, quando obrigatório
- Autorização do outro responsável com firma reconhecida, conforme o formulário padrão do CNJ, em duas vias originais, que substitui a autorização judicial.

Como solicitar autorização para viagem?

Viagem Internacional

Comparecer ambos os pais munidos de documentos originais pessoais e da criança/adolescente ao Juizado da Infância e Juventude de sua Comarca ou no Posto do Aeroporto Salgado Filho ou na Estação Rodoviária . Na ausência de um dos pais, o outro deve encaminhar autorização, com firma reconhecida, conforme o formulário padrão do CNJ.

Para Viagem Nacional

Comparecer, ao Juizado da Infância e Juventude de sua Comarca, um dos pais munido de documentos originais pessoais e da criança/adolescente.

Informações:

Juizado da Infância e Juventude de sua Comarca
Horário: 2ª a 6ª, das 9h às 18h
Fone: 3210.6953

Sala do Juizado da Infância e Juventude no Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3358-2424
Horário: 2ª a 6ª, das 9h às 12h e das 13h às 18h

Plantão do Foro Central de Porto Alegre
Horário: 2ª a 6ª, entre 09 e 18h
Finais de semana e feriados - 24horas
Fone: (51) 3210.6500

4. Educação

O paciente com câncer que não pode comparecer às aulas em tratamento como deve proceder?



A lei garante direito excepcional aos alunos de qualquer nível de ensino, portadores de doenças ou limitações físicas incompatíveis com a frequência às atividades escolares, desde que ele esteja em suas condições psicológicas necessárias para o andamento do curso. Sob orientação da escola, o aluno, no seu domicílio ou hospital, realiza trabalhos escolares sempre compatíveis com seu estado de saúde.

Como obter o acompanhamento escolar?

O aluno ou responsável deve levar até a diretoria da escola/universidade o laudo médico com o CID- Código Internacional de Doenças, que comprove a doença.

O estudante que estiver em tratamento oncológico fica dispensado das aulas obrigatórias de Educação Física?

Sim. O aluno amparado pelo tratamento oncológico está dispensado da prática da Educação Física, não das aulas teóricas que porventura ocorram.

Existe alguma lei que beneficie o estudante em relação ao valor da mensalidade escolar?

Não há nenhuma lei que beneficie o estudante com câncer para obter desconto ou isenção na mensalidade, entretanto algumas instituições de ensino, em função da responsabilidade social, podem conceder desconto, mas lembrando que é sempre bom verificar junto à tesouraria de cada instituição.

Legislação:

Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969- Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que indica.

Lei nº 7.692 de 20/12/1988-Dispõe sobre a educação física em todos os graus e ramos de ensino.

5. Trabalho
5.1 Saque do PIS/PASEP

O que é o PIS?
É o Programa de Integração Social. É responsável por pagar o abono e renda dos trabalhadores privados. As instituições privadas são todas aquelas que não possuem ligação direta com serviços prestados ao Governo Federal e não é intitulada como ONG.

O que é o PASEP?
É o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. É o programa responsável por pagar o abono e renda salarial para os servidores públicos. São eles, por exemplo: Professores de escolas públicas, funcionários da prefeitura, garis, funcionários dos postos de saúde e etc.

Quem tem direito de retirar o PIS/PASEP?
O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal (CEF) pelo trabalhador cadastrado que, dentre outras hipóteses, tiver neoplasia maligna (câncer) ou por qualquer trabalhador que tenha dependente com neoplasia maligna câncer). O trabalhador receberá o saldo total de quotas e rendimentos.

Onde devo solicitar?

Solicite na Caixa Econômica Federal.

Documentos necessários?

- Carteira de Identidade.
- Carteira de Trabalho.
- Cartão PIS/PASEP ou comprovante de inscrição no PIS/Pasep.
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Atestado médico com validade de 30 (trinta) dias contendo as seguintes informações:
- Diagnóstico expresso da doença.
- Estágio clínico atual da doença/paciente.
- CID– Classificação Internacional de Doenças.
- Data, nome e CRM do médico com a devida assinatura.
- Comprovante de dependência se for o caso.

Quem é considerado dependente do trabalhador para fins de saque de quotas do PIS/PASEP?

- Filho menor de 18 anos ou inválido;
- Cônjuge ou companheira(o);

- Inscritos como dependentes nos Institutos de Previdência Social da União, dos Estados ou Municípios;

- Pessoa designada menor de 18 anos, maior de 60 ou inválida;

- Equiparados aos filhos: enteado(a), menor sob guarda ou menor sob tutela judicial que não possua bens suficientes para o próprio sustento.

Importante:

Pai e mãe podem sacar saldo existente em contas vinculadas ao PIS/PASEP simultaneamente quando seu filho for paciente com câncer ou aids.

A Justiça tem autorizado o saque do PIS/PASEP para outras doenças graves, além de câncer e aids.

Para empregados com vínculo de CLT, não há emissão de abono de dia de trabalho do responsável legal para acompanhamento de criança ou adolescente, ficando a cargo do empregador liberar ou não. Para Serviços Públicos Estatutários há possibilidade de licença, de acordo com os argumentos do seu Estatuto.

5.2 Saque do FGTS

O que é FGTS?

Conforme Decreto Lei nº 5.113 /2004, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador despedido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho. Todo o trabalhador com carteira assinada possui uma conta própria vinculada ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e o empregador deposita mensalmente 8% sobre a remuneração do empregado.

Em qual situação posso sacar meu FGTS?

Dentre outros casos, quando o trabalhador ou seu dependente estiver acometido de neoplasia maligna – câncer. É importante ressaltar que para o saque, não é necessário estar com a Carteira de Trabalho registrada, basta ter saldo na conta vinculada ao requerente. Ao persistirem os sintomas e havendo outros depósitos na conta, o requerente pode sacar novamente o benefício. Pai e mãe podem sacar deu FGTS simultaneamente quando seu filho for paciente com câncer.

Onde devo solicitar?

Em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

Quais documentos necessários para solicitar o saque do FGTS para Neoplasia Maligna?

- Documento de identificação.
- Carteira de Trabalho.
- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS.
- Atestado médico com validade não superior a 30 dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia.
- Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta for acometido pela doença.
- Atestado de óbito do dependente, caso este tenha vindo a falecer em consequência da moléstia, a partir da vigência da MP 2-164-40/2001 de 26/07/2001.

O que fazer quando o pedido de saque for negado injustamente?

Nesse caso, e possível recorrer à justiça, onde o requerente deverá apresentar além de documentos acima relacionados, cópia dos extratos contendo o saldo existente da conta do FGTS e documentos que comprove que o pedido foi negado pela CEF.

6. Habitação

Para crianças e adolescentes com câncer, a única política pública que se tem é de caráter provisório, temporário, isto é, com tempo determinado. Dentre elas, temos o Aluguel Social (Lei 8742/93 e Lei 8069/90), rede de apoio conveniada aos hospitais onde a criança está internada (organizações não governamentais), além do Tratamento Fora do Domicílio (Portaria 0055/99), que visa garantir o reembolso de transporte, diárias para alimentação e pernoite de acordo com o fluxo orçamentário de cada município.



7. Defensoria Pública

De acordo com a Constituição Federal todo indivíduo, brasileiro ou estrangeiro, possui o direito fundamental de acesso à justiça, ainda que não tenha condições financeiras de pagar um advogado particular. Nesse caso, o Estado Brasileiro tem o dever de garantir assistência jurídica gratuita, por meio da Defensoria Pública. Todo indivíduo que possua uma renda familiar não superior ao limite de isenção do Imposto de Renda. Caso a renda familiar ultrapassar o valor de isenção do imposto de renda, o indivíduo deverá comprovar gastos extraordinários, como despesas com medicamentos, material especial de consumo, alimentação especial, etc.

Conheça algumas situações que os Defensores podem atuar:

Saúde: representação em caso de necessidade de remédio negado pelo Estado ou de internação e tratamento em hospital público.

Educação: a Defensoria Pública pode promover ações judiciais ou intermediar acordos com o Estado para garantir o acesso à educação a quem necessite. Vagas

em creches e escolas privadas se não disponibilizam na rede pública.

Família: a defensoria pública atua em todas as áreas do direito de família e mediação.

Moradia: a Defensoria Pública atuará para garantir ao cidadão de baixa renda familiar o direito à moradia, apresentando defesa nas ações de imissão ou reintegração da posse ou ajuizando ações judiciais para evitar leilões dos imóveis e promover renegociações dos contratos de financiamento da casa própria celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação e também pela COHAB, caso se mostrem abusivos. A Defensoria Pública da União também pode promover ações para concretizar as políticas públicas de regularização fundiária.

Liberdade: garantem a todos os acusados em processo criminal a defesa e o contraditório (direito de resposta ou reação). Assim, sempre que algum cidadão for preso, processado criminalmente ou estiver ameaçado de lesão no exercício pleno do direito de ir e vir, deverá procurar a Defensoria Pública para que tome todas as medidas cabíveis para conseguir a sua liberdade.

Ações Coletivas: a Defensoria Pública também pode

representar, de uma só vez, perante o Poder Judiciário ou fora dele, um grupo de pessoas que tenham interesses comuns, como, por exemplo, todos os consumidores de serviços de energia elétrica, todos os moradores de determinada favela, todos os estudantes que precisem do serviço público federal de ensino, entre tantos outros.

FGTS: os Defensores Públicos também podem atuar para garantir ao trabalhador o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – o FGTS, para a obtenção e a regularização do CPF perante a Receita Federal e para a garantia dos direitos do consumidor.

Previdência Social: auxilio para obtenção de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, LOAS (Benefício de Prestação Continuada), auxílio-reclusão, auxílio-maternidade, salário-família ou outro benefício previdenciário.

Assistência Social: em alguns casos, mesmo os que nunca contribuíram para a Previdência Social, têm direito a um benefício assistencial denominado BCP – Benefício de Prestação Continuada. A Defensoria pode atuar nesses casos. Ações de guarda, adoção, destituição de pátrio poder, entre outras, estão na alçada da Defensoria Pública também.

Em qual situação posso recorrer à Defensoria Pública?

- Todo o brasileiro que tem negado o pedido administrativo de algum benefício ou vantagem, poderá recorrer ao processo judicial.

- Nas ações até 60 salários mínimos, existe o Juizado. Especial da Fazenda Pública (Ações contra o Estado, por exemplo, as matrículas em escolas particulares quando não suficientes na rede pública).

- Os Juizados Especiais Cíveis, nas causas até 20 salários mínimos, a pessoa pode processar sem advogado.

- Cada município tem disponível esse serviço que pode ser pesquisado junto ao **www.defensoria.rs.gov.br**.

- Todo o paciente com câncer pode eventualmente ser equiparado como portador de necessidade especial.

- Conforme o estado de saúde poderá ter benefício prerrogativas aos PNES exemplos IPI, ICMS, IPVA, IOF, IPTU estacionamentos em vagas especiais.

8. Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Isto é, o Ministério Público é o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira. O MP trabalha para garantir a todos o direito à saúde, educação, assistência social, moradia, trabalho, entre outras.

A Constituição Federal diz que todos têm direito à saúde e é o Estado- nas esferas federal, estadual e municipal- que tem a obrigação de implementar serviços e políticas nessa área para que ninguém tenha esse direito ameaçado devido a sua condição social e financeira. O Ministério Público, como fiscal da lei, e em nome da sociedade cobra do poder público o acesso universal aos serviços de saúde e a qualidade e eficácia do atendimento. Quando encontra alguma irregularidade, o Promotor de Justiça atua para saná-la, seja por intermédio de termos de ajustamento de conduta, seja por ação civil pública. Em todas as comarcas há um Promotor ou Promotora de Justiça responsável por defender o direito à saúde. O Site do MP é https://www.mprs.mp.br.

9. Outros Direitos

Os dados do prontuário médico ou hospitalar, ficha médica e exames médicos de qualquer tipo são protegidos pelo sigilo profissional e só podem ser fornecidos aos interessados, doentes e familiares.

O doente e seus familiares, no entanto, têm o direito de acesso a todas as informações existentes sobre ele em cadastros, exames, fichas, registros, prontuários médicos, relatório de cirurgia, enfim, todos os dados referentes a doença.

Para exercer seu direito é necessário encaminhar um requerimento a entidade ou ao médico que detenha as informações. O requerente deve ser sempre feito em duas vias para ser protocolado e a cópia ficar em poder do requerente.

Existem programas de Garantia de Renda Mínima no âmbito Federal (Bolsa Família) Estadual (Renda Cidadã) ou do próprio Município são programas de transferência de renda que asseguram a melhoria das condições de vida do grupo familiar à rede sócio assistencial do território do Município. Ressalta-se que o

benefício é concedido às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Banco de Dados (BDC) Este benefício constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de 24 meses prorrogáveis, dependendo da situação do enfermo, comprovado mediante avaliação dos resultados, a cargo da coordenação do programa. As famílias recebem por meio de CARTÃO MAGNÉTICO do Banco do Brasil. Para adesão, orientações e esclarecimentos sobre os programas de Renda Mínima Municipal, entre em contato com a secretaria de saúde de sua cidade ou procure um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da região de moradia. CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: é uma unidade política estatal, instalada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento sócio assistencial de famílias.

Pela Lei 11.083/91, a isenção funerária é concedida aos munícipes sem condições de arcar com as despesas de funeral, incluem uma urna nº2 o transporte do corpo e o sepultamento em quadra geral. Procure uma das Agências do Serviço Funerário Municipal portando os documentos do falecido e a certidão de óbito.

10. Considerações Finais

Esta cartilha foi elaborada pelo Núcleo de Atenção ao Paciente, tendo por objetivo auxiliar os pais /responsáveis pelas crianças e adolescentes com câncer, a saber de seus direitos e como acessá-los.



Instituto do Câncer Infantil

Rua São Manoel, 850 | Rio Branco
Porto Alegre | RS
(51) 3331-8704 | ici@ici.ong | www.ici.ong